



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT E AVYA LABS TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.029/0001-80, com sede na Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, Bairro Centro, São José dos Quatro Marcos/MT, CEP 78.285-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jamis Silva Bolandin**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 09931937 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 651.004.501-00.

CONTRATADA: **AVYA LABS TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, enquadrada como Microempresa - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 63.484.754/0001-84, NIRE nº 51203010410, com sede na Rua Quatro ST Oeste, nº 07, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá/MT, CEP 78.053-020, neste ato representada por seu sócio administrador **MAYQUEL ROHDE**, portador da Cédula de Identidade nº 7067953484 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 811.708.580-15.

Em conformidade com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **27/2026**, Processo Administrativo nº **131/2026**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado compatíveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO EM MERCADOS FLUIDOS, para atender as necessidades do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, conforme especificações e condições constantes do Processo Administrativo, Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições legais de eficácia, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021. O licenciamento e o serviço contínuo observarão esse mesmo período, sem acréscimo automático de prazo em razão da implantação.





3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais), composto por R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) de implantação, em parcela única, e 12 (doze) mensalidades de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) de licenciamento e suporte, conforme a tabela a seguir:

ITEM	CÓD. MAT.	CÓD. TCE	UN.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1			UN	IMPLANTAÇÃO DO AVYACORA: CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MIGRAÇÃO INICIAL, INTEGRAÇÕES DO ESCOPO, TESTES E CAPACITAÇÃO	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
2			MÊS	LICENCIAMENTO SAAS DO AVYACORA PARA CREDENCIAMENTO EM MERCADOS FLUIDOS, COM HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES E SUPORTE	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
				TOTAL			R\$ 84.500,00

3.2. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3.3. O reajuste observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado constante do processo administrativo, a ser identificada no Termo de Referência, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Para o reajustamento em sentido estrito será utilizado o IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e as demais exigências legais.





3.5. Decorrendo fatos imprevisíveis ou difícil previsão após o início da execução do contrato, poderá ocorrer o reequilíbrio contratual a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado.

3.6. Nos preços estão incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado, tais como seguros, encargos sociais, tributos, deslocamento e alimentação de funcionários da Contratada e outras despesas necessárias à perfeita execução.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Conforme cronograma físico-financeiro discriminando abaixo, o teto de desembolso para 2026 não poderá ser superior ao saldo disponível de R\$ 27.338,19. A eficácia e o empenhamento da parcela restante de 2027 (aproximadamente R\$ 63.375,00) fica condicionado à efetiva consignação e abertura de créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027;

4.2. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (02.03.01):

Ação 2015 – Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação)

Fonte de Recursos: 1.1.500 – Recursos Ordinários Livres (C.A. 110.000 Geral)

Secretaria Municipal de Fazenda (02.04.01):

Ação 2023 – Manutenção das Despesas da Secretaria Municipal de Fazenda

Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação)

Fonte de Recursos: 1.1.500 – Recursos Ordinários Livres (C.A. 110.000 Geral)

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A implantação será faturada em parcela única de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), após a conclusão e o aceite das etapas. O licenciamento e suporte serão faturados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por competências contadas da emissão da Ordem de Serviço, mediante comprovação da disponibilização da plataforma e dos serviços da respectiva competência e aceite da fiscalização. O início da contagem não dispensa a medição dos serviços efetivamente prestados.

5.2. A CONTRATADA apresentará nota fiscal acompanhada da documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigível e das evidências da entrega ou competência. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o respectivo aceite, mediante regular liquidação da despesa. O aceite parcial e o faturamento proporcional dependerão de formalização entre as partes, sem duplicidade de cobrança entre implantação e serviço contínuo.

5.3. A ausência ou irregularidade de documentos necessários à liquidação suspenderá o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.





6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. Executar a implantação do AvyaCora, com configuração, parametrização, migração dos dados disponibilizados, integrações do escopo, testes, capacitação por perfis e operação assistida, conforme o Plano de Implantação aprovado e o prazo do item 7.2; parametrizar os critérios de habilitação, cotação, comparação e seleção exatamente conforme os instrumentos aprovados pelo CONTRATANTE, sem modificar o conteúdo jurídico do edital;

6.1.2. Indicar formalmente preposto apto para representá-la junto à Contratante que responderá pela execução do contrato;

6.1.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

6.1.4. Propiciar os meios necessários à fiscalização, apresentar as evidências das entregas e prestar os esclarecimentos solicitados, comunicando formalmente impedimentos, riscos, dependências e necessidades de adequação técnica;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

6.1.6. Manter durante a execução do contrato equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o fornecimento da solução e do suporte técnico;

6.1.7. Disponibilizar a solução em ambiente web, com autenticação segura, perfis de acesso, alçadas de aprovação e segregação de funções, conforme os papéis institucionais definidos no Plano de Implantação;

6.1.8. Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação, podendo ser prorrogado, mediante solicitação, devidamente justificada, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções legais;

6.1.9. Disponibilizar ao CONTRATANTE, quando solicitado e ao término do contrato, seus dados e documentos em formatos abertos, usuais e interoperáveis; ao término, eliminar as cópias mantidas pela CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legais de retenção;

6.1.10. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como imposto, frete, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do software em pleno funcionamento;

6.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício;





6.1.12. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança, preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações, manter registros de auditoria, cópias de segurança, monitoramento, correções e atualizações de segurança e comunicar ao CONTRATANTE, sem demora indevida, incidentes com potencial risco aos dados tratados;

6.1.13. Observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando dados pessoais exclusivamente para execução contratual, conforme as instruções lícitas do CONTRATANTE, com registro das instruções, medidas de segurança e comunicações relacionadas ao tratamento;

6.1.14. Manter confidencialidade sobre as informações obtidas em razão da contratação, ressalvadas as hipóteses de publicidade, transparência, exigência legal ou determinação de órgão de controle;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. Designar gestor, fiscal titular e suplente e equipe de interlocução, validação e aceite, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual;

6.2.2. Efetuar o pagamento correspondente ao valor da implantação e das mensalidades de licenciamento, após a regular liquidação da despesa;

6.2.3. Disponibilizar tempestivamente editais, regulamentos, fluxos, bases de dados, acessos e informações técnicas necessários, garantindo a legalidade, a legitimidade, a qualidade e a completude dos dados; definir e aprovar previamente os critérios de participação, cotação, comparação e seleção; articular, às suas expensas, os provedores dos sistemas municipais para as integrações e adequações sob responsabilidade desses terceiros;

6.2.4. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços e aplicar as sanções quando cabíveis;

6.2.5. Zelar pelo tratamento adequado das informações, em observância à LGPD, e praticar, por seus agentes competentes, os atos decisórios de análise, habilitação, cotação, seleção, recurso, contratação, ateste e aplicação de sanções. A solução apoia e registra os procedimentos, sem substituir as competências legais dos agentes públicos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

7.1.1. GESTÃO INTEGRAL DO CREDENCIAMENTO EM MERCADOS FLUIDOS

7.1.1.1. Configuração e parametrização: procedimentos, objetos, itens, unidades, documentos, fases, prazos e critérios de habilitação, cotação, comparação e seleção conforme as regras aprovadas e publicadas no edital, com perfis de acesso, alçadas de aprovação e segregação de funções.

7.1.1.2. Portal do interessado e cadastro permanente: inscrição e autenticação, atualização cadastral, envio de documentos e acompanhamento do pedido, admitindo novos interessados durante toda a vigência do edital, com controle de data, hora, versão e situação, sem restrição





territorial indevida à participação.

7.1.1.3. Gestão documental, análise e diligências: recebimento e organização dos documentos, controle de validade, pendências e versões, registro das diligências, decisões e recursos, com histórico auditável e demonstração funcional das rotinas.

7.1.1.4. Habilitação e cadastro de credenciados: registro das decisões e da situação de habilitação, com visão por item, categoria, especialidade, capacidade, área de atendimento e vigência, permitindo identificar os fornecedores aptos a participar de cada cotação.

7.1.1.5. Cotação, comparação e seleção: emissão de solicitações aos credenciados aptos, com condições padronizadas, prazos e registro das comunicações; recebimento das propostas, registro das condições de mercado vigentes, mapa comparativo e preservação do histórico; apoio à análise e escolha da contratação mais vantajosa segundo o edital, sem alteração retroativa dos critérios, com registro da justificativa, aprovação, convocação, aceite, recusa e resultado.

7.1.2. DEMANDAS, EXECUÇÃO, RELATÓRIOS E INTEGRAÇÕES

7.1.2.1. Demandas e vínculos: cadastro de demandas, aprovações, unidades solicitantes, prioridades, locais e prazos, vinculados aos processos, cotações, propostas, empenhos, autorizações de compra e contratos.

7.1.2.2. Execução: registro de autorizações, ordens, entregas, ocorrências, atestes e glosas, com acompanhamento dos itens e das contratações, comprovado por demonstração funcional e relatório.

7.1.2.3. Quantitativos e saldos: controle dos quantitativos estimados, solicitados, cotados, contratados, executados e cancelados, com saldo disponível, bloqueios e alertas parametrizados, verificados por testes funcionais e relatórios.

7.1.2.4. Auditoria e rastreabilidade: registro de usuário, data, hora, origem e ação nos eventos relevantes, preservando o histórico de demandas, cotações, propostas, seleções, contratações e movimentações, com demonstração da trilha de auditoria.

7.1.2.5. Relatórios e transparência: painéis, filtros, relatórios e exportação de dados e documentos em formatos usuais e interoperáveis; disponibilização das informações públicas definidas pela Administração, resguardados os dados pessoais e as informações restritas.

7.1.2.6. Integrações: APIs e mecanismos documentados para importação, exportação e integração com sistemas municipais de protocolo, compras, contratos e transparência, condicionados à cooperação técnica dos respectivos provedores e à qualidade, consistência e disponibilidade das bases e interfaces fornecidas.

7.1.3. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

7.1.3.1. Cadastro e utilização de até 16 (dezesesseis) usuários nomeados. Usuários adicionais, caso necessários, dependerão de solicitação formal e prévia formalização contratual, ao valor mensal de R\$ 312,00 por usuário.





7.1.3.2. Homologação e capacitação dos servidores nomeados para utilização da solução.

7.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.2.1. Implantação inicial ocorrerá em até 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço e da disponibilização integral dos elementos necessários pelo CONTRATANTE, conforme os marcos abaixo.

7.2.2. Início do projeto de implantação após a assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço ou autorização equivalente.

7.2.3. Diagnóstico e kickoff: alinhamento do cenário, responsáveis, regras e fluxo atual do Município.

7.2.4. Configuração, parametrização, integrações e ajustes necessários.

7.2.5. Homologação e capacitação dos servidores nomeados para utilização da solução.

7.2.6. Go live: entrada em produção com acompanhamento inicial, ajustes finos e suporte.

7.2.7. Após o go live, inicia-se a operação assistida pela CONTRATADA, sem prejuízo do suporte e manutenção ordinários.

7.3. MANUTENÇÃO E SUPORTE

7.3.1. As solicitações do CONTRATANTE deverão ser registradas no canal de atendimento disponibilizado pela CONTRATADA, em dias úteis, das 09h00 às 18h00, horário de Brasília. Os prazos de análise, atendimento e solução observarão o quadro abaixo, com atualização ao CONTRATANTE sobre a evolução da solução.

Indicador	Parâmetro de atendimento
Disponibilidade mensal	Mínimo de 99%, ressalvadas manutenções programadas e eventos externos à governabilidade da CONTRATADA.
Incidente crítico	Resposta inicial em até 4 horas úteis.
Incidente de média ou baixa criticidade	Resposta inicial em até 24 horas úteis.
Relatório mensal	Disponibilização até o 10º dia útil do mês subsequente, quando aplicável, com evidências do serviço da competência.

7.3.2. As correções, atualizações e a manutenção evolutiva abrangidas pelo escopo estão incluídas na mensalidade. Alterações relevantes de escopo, integrações extraordinárias e novos módulos dependerão de análise técnica, precificação específica e prévia formalização. Falhas ou limitações de sistemas de terceiros, devidamente registradas e comunicadas, não serão imputadas à CONTRATADA quando não decorrerem de falhas ou omissões sob sua responsabilidade.





7.4. DA CONFIDENCIALIDADE.

7.4.1. As Partes comprometem-se a manter sigilo sobre todas as informações não públicas acessadas em decorrência do contrato, durante sua vigência e por mais 5 (cinco) anos após seu encerramento. Consideram-se informações confidenciais os dados técnicos, comerciais, financeiros, estratégicos ou operacionais, inclusive metodologias, softwares, sistemas, know-how, clientes, fornecedores e documentos internos, ressalvadas as divulgações legalmente exigidas ou determinadas por autoridade competente.

7.4.2. O descumprimento da obrigação de confidencialidade sujeitará a Parte infratora à reparação das perdas e danos comprovadamente causados, na forma da legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O gestor, o fiscal titular e o suplente serão formalmente designados pela autoridade competente antes do início da execução contratual, competindo-lhes, nos limites de suas atribuições:

I - Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.

II - Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento.

III - Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.

8.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

8.3. Fica designado o (a) Sr. (a) **AMANDA BARBOSA SICOTI**, portador (a) do CPF sob nº 044.229.691-61, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos, e como suplente o (a) Sr. (a) **MARLON LINCON PUGER DE OLIVEIRA**, portador (a) do CPF sob nº 060.481.591-37. Fica designado (a) como Gestor (a) do Contrato o (a) Sr. (a) **ALMIR IZIDORIO PEREIRA**, portador (a) do CPF sob nº 734.508.981-91.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista no inciso I da cláusula 9.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção prevista no inciso II do item 9.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) calculada no valor do item ou total do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 9.1.

9.6. A sanção prevista no inciso III da cláusula 9.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





9.7. A sanção prevista no inciso IV da cláusula 9.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida da cláusula 9.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

9.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. A aplicação das sanções previstas da cláusula 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11. Independentemente das sanções administrativas referidas, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos quando a inadimplência acarretar prejuízos ao Município de São José dos Quatro Marcos.

9.12. Será instaurado procedimento administrativo disciplinar para apuração das infrações cometidas pelos licitantes, oportunizando o contraditório e ampla defesa bem como atendendo o devido processo legal nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de extingui-lo, mediante processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Caberá rescisão administrativa nas seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;





VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3. Poderá ocorrer extinção consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja interesse do CONTRATANTE devidamente justificado.

10.4. A extinção unilateral ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzindo-se a termo no respectivo processo.

10.5. A extinção judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS

11.1. A CONTRATADA reconhece os seguintes direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:

I - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021;

II - Fiscalizar sua execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

I - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

13.2. O Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº [xx]/2026 é parte integrante do presente contrato, assim como a proposta comercial da CONTRATADA e os demais documentos que instruem o processo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial competente e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.





15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos/MT é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.]

São José dos Quatro Marcos/MT, 28 de Setembro de 2026.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos

AVYA LABS TECNOLOGIA LTDA

Contratada



Documento assinado digitalmente
AMANDA BARBOSA SICOTI
Data : 28/09/2026 12:28:41
CPF:***-***-691-61

AMANDA BARBOSA SICOTI

Fiscal do Contrato



Documento assinado digitalmente
MARLON LINCON PUGER DE OLIVEIRA
Data : 28/09/2026 12:23:45
CPF:***-***-591-37

MARLON LINCON PUGER DE OLIVEIRA

Suplente Fiscal do Contrato



Documento assinado digitalmente
ALMIR IZIDORIO PEREIRA
Data : 28/09/2026 15:07:26
CPF:***-***-981-91

ALMIR IZIDORIO PEREIRA

Gestor do Contrato





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



GESTÃO 2025/2028

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
CLEIDIMARA LOPES
Data : 28/09/2026 12:49:15
CPF:***.***.641-53

CLEIDIMARA LOPES
CPF: 459.151.641-53



Documento assinado digitalmente
JEOVANE ALVES DE SOUZA
Data : 29/09/2026 11:09:52
CPF:***.***.651-74

JEOVANE ALVES DE SOUZA
CPF: 044.067.651-74





TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PJ)

Pelo presente instrumento **AVYA LABS TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 63.484.754/0001-84, DECLARA que tomou conhecimento e compreendeu as disposições previstas na Política de Segurança da Informação instituída pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**, inscrito no CNPJ n.º 15.024.029/0001-80, se comprometendo a respeitar, no desempenho de suas obrigações contratualmente constituídas, todos os seus termos, condições e princípios, estando sujeita às responsabilidades cabíveis por seu descumprimento.

São José dos Quatro Marcos, MT, 28 de Setembro de 2026.

AVYA LABS TECNOLOGIA LTDA

CNPJ sob n.º 63.484.754/0001-84





PREFEITURA DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AVENIDA DR. GUILHERME PINTO CARDOSO, Nº 539- CENTRO
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT - CEP: 78.285-000
FONE: (65) 32512110 - CNPJ: 15.024.029/0001-80



CÓDIGO DE ACESSO
AFCE7D493F9341BCA9C8625C52550585

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: AVYA LABS TECNOLOGIA LTDA em 28/09/2026 13:08:56
CNPJ: 63.484.754/0001-84
Certificadora: PREFEITURA DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - CA
- ✓ Assinante: JAMIS SILVA BOLANDIN em 29/09/2026 08:44:54
CPF: ***.***-.501-00
Certificadora: PREFEITURA DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saojosedosquatromarcos.flowdocs.com.br:2083/public/assinaturas/AFCE7D493F9341BCA9C8625C52550585>